

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7019/2008

Ementa

ALTERA A LEI 3.566/90, PARA PERMITIR PROPAGANDA COMERCIAL EM VEÍCULO DE TRANSPORTE

ESCOLAR.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/03/2008 25/03/2008 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9887/2007 - Autoria: Antonio Carlos Pereira Neto

Status de Vigência

Revogada

Observações

Descritores: PUBLICIDADE;

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral;

TRANSPORTES E TRÂNSITO - táxis;

TRANSPORTES E TRÂNSITO - transporte escolar.

Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

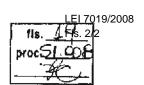
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/01/2016 <u>Lei n° 8584/2016</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.019, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Altera a Lei 3.566/90, para permitir propaganda comercial em veículo de transporte escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 22 "caput" e a nomenclatura de capítulo da Lei 3.566, de 18 de junho de 1990, alterados pela Lei 4.500, de 21 de dezembro de 1994, passam a vigorar com esta redação:

"Capitulo III – Da propaganda em ônibus, táxi e veiculo de transporte escolar

"Art. 22. Respeitada a lei federal de trânsito, é permitido afixar propaganda comercial em:

I - ônibus;

II – táxi;

III - veículo de transporte escolar." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARÝ FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

MOD. 3